



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 130/2013**

**Regulamenta o uso do estacionamento interno da Sede da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** o elevado número de membros, servidores e estagiários que oficiam no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, situada na Rua Assunção, nº 1.100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Administração do Ministério Público, assim como os gabinetes dos Procuradores de Justiça estão situados no referido prédio;

**CONSIDERANDO** a constância de eventos promovidos ou apoiados pelo Ministério Público, os quais, por vezes, são realizados no auditório da própria sede da PGJ;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais devem ser mantidos estacionados na referida sede da PGJ;

**CONSIDERANDO** que o estacionamento interno da PGJ não é capaz de atender toda a demanda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar o uso do estacionamento da sede e, com isso, evitar conflitos entre pessoas e colisões de veículos;

**CONSIDERANDO** que a entrada indiscriminada de veículos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça compromete a segurança institucional;

**CONSIDERANDO** ser da atribuição do Procurador-Geral de Justiça a prática de atos da administração em geral;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CONSIDERANDO** o estudo de área de estacionamento elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT, conforme croqui objeto do ANEXO I, ora adotado por esta Administração;

**RESOLVE** editar o presente Provimento:

**Art. 1º.** As áreas situadas logo à frente do portão de entrada da sede da PGJ, tanto à esquerda (01), como à direita (02), bem como ao fundo (03), serão destinadas exclusivamente aos membros e aos veículos oficiais da Procuradoria Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** De terça à quinta-feira e após as 14 horas em qualquer dia semana ressalvadas situações excepcionais identificadas pela Administração, as áreas situadas logo à esquerda (01) e à direita (02) do portão de entrada poderão ser utilizadas também por servidores e estagiários.

**Art. 2º.** A área de estacionamento situada após a conversão à esquerda no portão de entrada da sede da PGJ (04) será destinada aos servidores, terceirizados e estagiários.

**Art. 3º.** Magistrados, Defensores Públicos, Advogados e autoridades, em geral, que se deslocarem em serviço à sede da PGJ, poderão aparcar seus veículos no estacionamento interno, desde que haja vagas disponíveis.

**Art. 4º.** O direito ao uso do estacionamento, nas áreas especificadas nos artigos anteriores, é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido a terceiros, seja a que título for, ainda que o membro, o servidor, o terceirizado ou o estagiário não venha a exercê-lo.

**Art. 5º.** A Secretaria de Administração da Procuradoria Geral de Justiça deverá cadastrar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, todos os veículos de membros, servidores, terceirizados e estagiários que oficiam na sede da PGJ, mantendo um banco de dados atualizado, que deverá conter o nome e o telefone celular do proprietário, bem como a marca, cor e placa do(s) seu(s) veículo(s).

**Parágrafo único.** Cabe aos membros, servidores, terceirizados e estagiários procurar a Secretaria de Administração/Prefeitura da Procuradoria Geral de Justiça para fornecer os dados necessários à formação do cadastro mencionado no caput deste artigo, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação interpessoal.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 6º.** Caso o usuário do estacionamento posicione o seu veículo obstruindo a saída de terceiros nas áreas 01, 02 e 03, este, ainda assim, deverá levar as chaves, no entanto, deverá providenciar a imediata retirada do veículo logo que seja contatado, pessoalmente ou por telefone, pela Secretaria da Administração da Procuradoria Geral de Justiça.

**§ 1º.** A remoção do veículo que se encontre na situação prevista no caput será providenciada pelo responsável pelo veículo, não sendo atribuição dos motoristas da Procuradoria Geral de Justiça, ainda que estejam desocupados no momento.

**§ 2º.** É vedado o posicionamento de veículos obstruindo a saída de terceiros na área 04, tendo em vista a inexistência de espaço para manobras no local.

**§ 3º.** Cabe aos servidores da portaria o controle do acesso às diversas áreas do estacionamento, devendo fazer comunicação imediata à Secretaria de Administração da Procuradoria Geral de Justiça em caso de descumprimento deste Provimento, para acionamento do responsável pelo veículo e imediata regularização.

**Art. 7º.** É vedado aos servidores da portaria receber chaves de veículos para custódia, ainda que estes estejam obstruindo a saída de terceiros, devendo, neste caso, ser observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º deste Provimento.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º.** Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

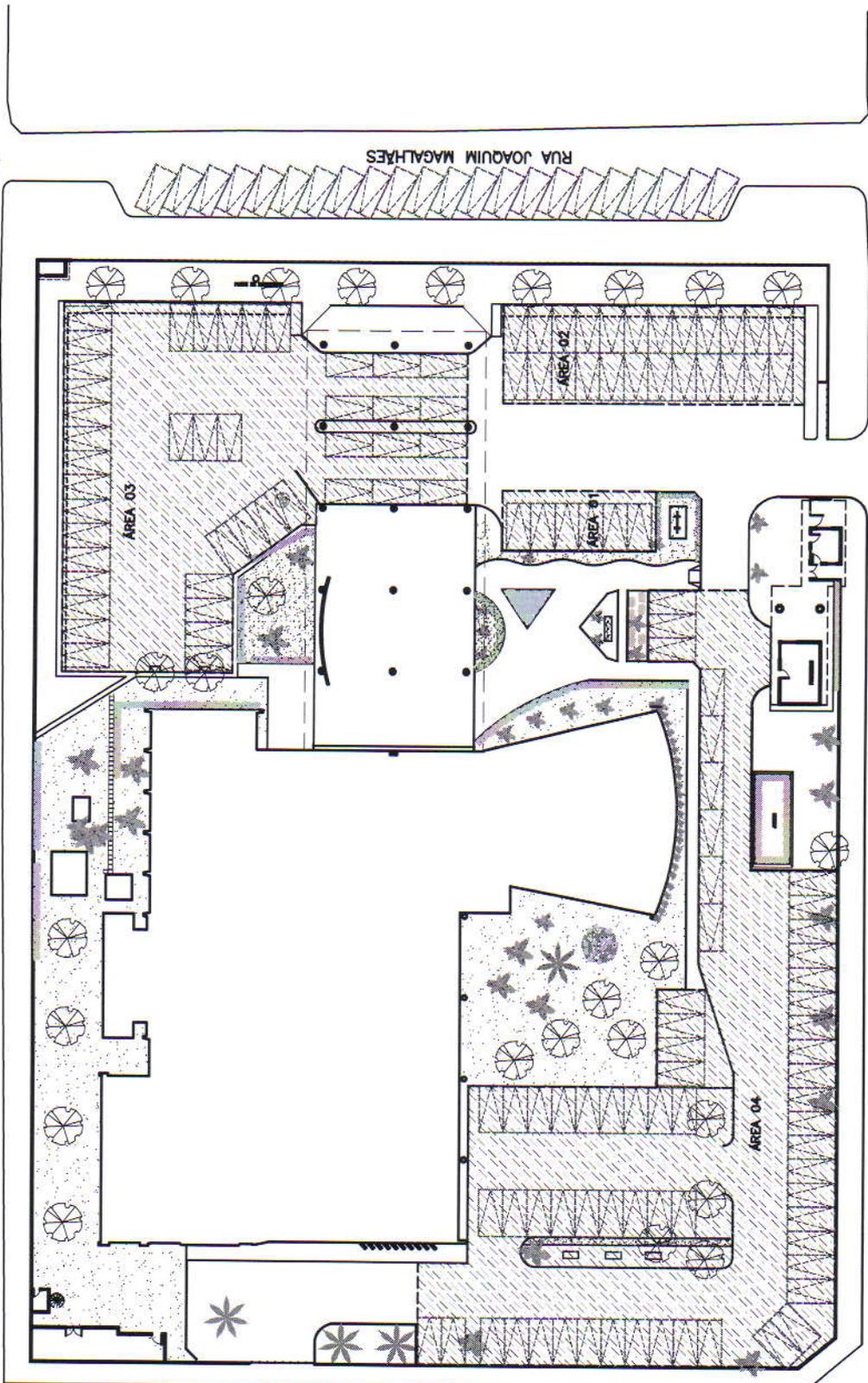
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza,  
aos 29 de maio de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**



RUA FLORIANO PEIXOTO



RUA CARLOS GOMES

RUA DA ASSUNÇÃO

01 LANTERNAMENTO/ATUACÃO ATUAL

**Procuradoria Geral de Justiça**  
 Núcleo de Apoio Técnico - MAT      Novembro-2012  
 Estacionamento PGJ

Esc. 1-400

01/01